

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 7.839, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Altera o Anexo LXXIII do Decreto nº 6.465, de 27 de agosto de 2003, que regulamenta o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mauá, e dá outras providências.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3.615/2013, **DECRETA**:

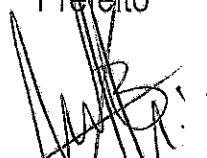
Art. 1º O Modelo 38 de que trata o Anexo LXXIII do Decreto nº 6.465, de 27 de agosto de 2003, passa a vigorar com a redação constante do anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 6.943, de 15 de agosto de 2006.

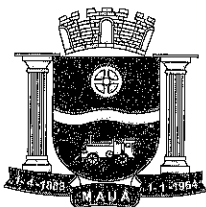
Município de Mauá, em 25 de junho de 2013.


DONISETE BRAGA
Prefeito


ALESSANDRO BAUMGARTNER
Secretário de Assuntos Jurídicos


MARIANGELA SOUZA SECCHI PEREIRA
Secretária de Administração e Modernização

-vide verso-



ANEXO LXXIII

MODELO 38

Aos ____ dias do mês de ____ de ____.

São partes neste instrumento:

_____, com sede na Capital do Estado de _____, na Rua _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, por seus representantes legais ao final assinado, doravante denominado simplesmente BANCO; PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 46.522.959/0001-98, inscrição estadual isenta, com sede à Avenida João Ramalho, 205, Vila Noêmia – Mauá - SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo senhor _____, Prefeito do Município de Mauá, doravante simplesmente denominada CONVENIADA.

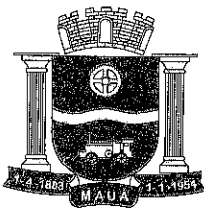
As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem de pleno e mútuo acordo, celebrar o presente Convênio, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA. O BANCO, a seu exclusivo critério, obedecendo as suas normas de concessão de crédito, as condições ora pactuadas e a legislação vigente, analisará a possibilidade de conceder empréstimos para servidores públicos da CONVENIADA, mediante consignação em folha de pagamento, conforme solicitações por escrito, a serem encaminhadas ao BANCO e cuja contratação será efetivada diretamente com os servidores, respeitadas as condições estabelecidas neste instrumento. Os Contratos de Empréstimo celebrados com os servidores, no âmbito deste Convênio, dele farão parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nenhuma obrigação assumirá o BANCO em conceder empréstimo caso o servidor tenha alguma restrição financeira ou não cumpra com os requisitos estabelecidos em suas normas de concessão de crédito.

CLÁUSULA SEGUNDA. O limite do valor mensal da prestação será de até 30% (trinta por cento) da remuneração disponível do(a) servidor(a), excluídas, inclusive, as verbas de natureza variável, desde que não existam outras consignações voluntárias, observando-se os limites do convênio e os termos do Decreto Municipal nº 6.465, de 27 de agosto de 2003, e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA. No ato da concessão do empréstimo, o servidor subscreverá autorização (em duas vias), dirigida à CONVENIADA, firmada em caráter irrevogável e irretratável, para que esta proceda à averbação da consignação em folha de pagamento do valor das prestações dos empréstimos devidas ao BANCO, pelo prazo que vigorar no Contrato de Empréstimo e nas condições nele previstas, ficando tal autorização a fazer parte integrante deste Convênio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 7.839, DE 25 DE JUNHO DE 2013

2/3

PARÁGRAFO ÚNICO. Os créditos concedidos pelo BANCO aos servidores serão desembolsados diretamente a eles, mediante crédito nas contas correntes ou qualquer outra forma indicada nos Contratos de Empréstimos.

CLÁUSULA QUARTA. Os empréstimos somente serão concedidos aos servidores da CONVENIADA ou no desempenho de mandato eletivo, cuja consignação seja efetuada, obrigatoriamente, através de uma das agências do BANCO.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo final dos empréstimos concedidos para os que estejam no exercício de mandato eletivo ou em cargos em comissão, será limitado ao encerramento dos respectivos mandatos e nomeação.

CLÁUSULA QUINTA. Os repasses serão efetuados sempre no 5º (quinto) dia útil de cada mês, os quais deverão ser creditados em conta mantida no BANCO _____, de nº _____, da Agência _____, a importância equivalente ao montante consignado na folha de pagamento de seus servidores, ou, excepcionalmente, no órgão da Secretaria de Finanças, responsável pelos pagamentos e repasses, mediante o envio, pelo Órgão Central de Recursos Humanos, de relatório contábil constando a rubrica de consignação do respectivo valor.

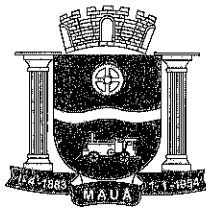
PARÁGRAFO PRIMEIRO. O BANCO enviará à CONVENIADA, até o dia 15 (quinze) de cada mês, listagens e/ou relatórios, por meio físico ou eletrônico, com os dados dos servidores que tomaram empréstimos/financiamentos, e a CONVENIADA retornará ao BANCO tais listagens e/ou relatórios, com antecedência de 5 (cinco) dias da data do pagamento da folha salarial, constando a confirmação das consignações.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso o servidor não tenha saldo em sua folha de pagamento ou haja rescisão do Contrato de Trabalho, a CONVENIADA deverá informar ao BANCO sobre a ocorrência, com antecedência de 03 (três) dias úteis da data do pagamento do salário.

CLÁUSULA SEXTA. Será de responsabilidade do BANCO a comprovação da autenticidade das informações prestadas pelo servidor público no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente convênio, principalmente quanto aos 30% (trinta por cento) da margem consignável.

CLÁUSULA SÉTIMA. Ocorrendo descumprimento por parte da CONVENIADA de qualquer cláusula estipulada no presente convênio implicará na automática rescisão/rescisão do presente.

CLÁUSULA OITAVA. Na hipótese de a CONVENIADA instituir Programa de Demissão Voluntária, durante a vigência deste Convênio, esta obriga-se a comunicar ao BANCO os critérios, prazo e demais condições do referido Programa, a fim de que o BANCO avalie o impacto que a medida trará na continuidade do presente Convênio. A falta dessa comunicação acarretará o imediato bloqueio de novas concessões de empréstimos/financiamentos aos servidores da CONVENIADA, podendo o BANCO, a seu critério, rescindir o presente Convênio. No caso de rescisão deste Convênio, ficam, entretanto, aplicáveis suas cláusulas quanto aos empréstimos/financiamentos em curso, até sua final liquidação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 7.839, DE 25 DE JUNHO DE 2013

3/3

CLÁUSULA NONA. O presente convênio vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data de sua celebração, sendo prorrogado automaticamente, por iguais períodos, facultando-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa e sanção, dá-lo por findo a qualquer tempo, devendo apenas a parte que tomar tal iniciativa notificar às outras de sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Fica explícito que, ocorrendo o término do presente Convênio, por iniciativa de qualquer das partes, continuarão totalmente aplicáveis e vigentes as suas cláusulas quanto aos empréstimos concedidos aos servidores da CONVENIADA até sua final liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade desta contratação.

Este Convênio é celebrado em 03 (três) vias de igual teor e será subscrito por duas testemunhas.

PREFEITO
CONVENIADA

BANCO

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF

NOME/CPF